



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1.667/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, acrescentando, revogando e alterando dispositivos e anexos da Lei n.º 1.107/2001.

Art. 2.º - O parágrafo 1º, do art. 8º, da Lei n.º 1.107/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - (...)

§ 1º - *As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:*

I. Classe A – habilitação específica em grau superior, na especificidade da área de atuação, e respectivo registro no órgão de classe;

II. Classe B – curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III. Classe C – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas) cada.

IV. Classe D – terceiro curso de pós-graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

Art. 3º. A redação do § 6º do art. 8º da Lei n.º 1.107/2001 passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º - O cargo de Técnico de Nível Superior – TNS perfil profissional Auditor Interno, Procurador do Município e Contador é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas, conforme Anexo IV(C), 40 horas da presente lei”.

Art. 4º. Fica alterado o disposto no título do Anexo IV(C) da Lei n.º 1.107/2001, que passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



“ANEXO IV(C) (TABELA 40 HORAS)

PERFIL PROFISSIONAL – AUDITOR INTERNO, PROCURADOR DO MUNICÍPIO E CONTADOR”.

Art. 5.º – O perfil profissional *Supervisor Contábil – Técnico de Nível Médio* transforma-se em *Técnico de Contabilidade – Técnico de Nível Médio*.

Art. 6.º - Ficam extintos os perfis profissionais de Técnico em Educação Artística (TNS), Técnico em Estatística (TNM), Técnico em Microfilmagem (TNM), Técnico em Registro de Saúde (TNM).

Art. 7.º - Ficam alteradas as quantidades de cargos dos seguintes perfis ocupacionais abaixo relacionados:

ORD	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE	
			SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
01	Técnico de Nível Superior	Assistente Social	06	11
		Arquiteto	02	03
		Fonaudiólogo	03	05
		Médico	19	25
		Nutricionista	02	04

Art. 8.º - Fica acrescido o perfil profissional de Marceneiro, ASG/Força Tarefa Dengue, Bombeiro de Aeródromo e Brigadista contra Incêndio ao ANEXO III da Lei n.º 1.107/2001 nos seguintes termos:

ORD	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
04	Agente de Administração Pública	Marceneiro	02
		ASG/Força Tarefa Dengue	20
		Bombeiro de Aeródromo	08
		Brigadista contra Incêndio	08



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 9.º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6º da Lei n.º 1.107/2001, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - (...)

Parágrafo único: O ingresso na Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal dos perfis profissionais de ASG/Força Tarefa Dengue, Bombeiro de Aeródromo e Brigadista contra Incêndio, ante a natureza transitória e emergencial de suas atividades, se dará através de contratação temporária, precedido de teste seletivo.

Art. 10.º-Autoriza-se a reedição da Lei n.º 1.107/2001 com as respectivas alterações desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos artigos 3º e 4º que somente entrarão em vigor em 01 de junho de 2014.

Art. 12.º -Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de
Dezembro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Nossa casa.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.667/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei objetiva a organização e regularização do atual Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Alta Floresta, com a extinção de perfis profissionais desnecessários à prestação dos serviços públicos, bem como a inclusão do perfil profissional de marceneiro.

A alteração no lotacionograma existente (aumento de quantidades de cargos e perfis profissionais) também reflete as necessidades atuais do Município, a exemplo cita-se o perfil profissional de Assistente Social que, segundo lotacionograma vigente, apenas 6 bastariam para atender o Município de Alta Floresta.

É sabido que o entendimento dos tribunais pátrios é de que os cargos públicos apenas devem ser preenchidos através de concurso público de provas e títulos, o que, evidentemente, precisa ser feito pelo Município de Alta Floresta.

Por isso a importância do presente Projeto de Lei. Após as alterações ora apresentadas é que o Município conseguirá dar sequência aos trâmites internos para abertura de novo Concurso Público, já que no certame realizado no ano de 2012 não foram preenchidas todas as vagas necessárias a uma boa prestação de serviços públicos.

Quanto à alteração do anexo IV(C), tal fato se dá para fins de adequação da atual situação à realidade nacional, visando equiparar os cargos de Auditor Interno, Procurador do Município e Contador, já que todos são órgãos vinculados ao gabinete do Prefeito sendo órgãos de assessoramento da direção superior, portanto nada mais justo que



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



recebam tratamento equivalente, em total observância ao princípio da isonomia, conforme estabelecido pela nossa Constituição Federal. Frisa-se que o que ora se pretende fora realizado para os Professores da Educação Básica de nosso Município (24hs e 40 hs), cujo valor da hora-aula era diferente dos mesmos profissionais que laboram com carga horária de 30hs.

Por derradeiro, impende salientar que o REGIME DE URGÊNCIA é medida que se impõe vez que a Administração Pública necessita realizar concurso público para preenchimento de vagas em diversas áreas, e conforme dito anteriormente, tal obrigação de realização de concurso público consta nos TAC's citados acima, cujos prazos findam no primeiro semestre do ano de 2014.

Sabe-se que o trâmite de elaboração de concurso público é dificultoso, devendo ser cumpridos prazos, assim, para que o edital do concurso possa ser publicado o quanto antes, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL é imprescindível.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 10
de Dezembro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal